



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.319/2024

Institui a notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 77/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Município de Embu-Guaçu, mesmo se ocorrerem em ambiente digital, virtual ou similar.

§ 1º - A notificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato ao Conselho Tutelar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato ou do indício da prática do delito, contendo informações para a identificação da possível vítima e do possível autor.

§ 2º - Entende-se como prática de Bullying e Cyberbullying, de que trata esta Lei, todas as condutas previstas no artigo 146-A do Código Penal.

§ 3º - A notificação ao Conselho Tutelar, deverá ser realizada, apenas, após a confirmação da intimidação sistemática pela direção do estabelecimento.

§ 4º - Cabe ao Conselho Tutelar, após a notificação do estabelecimento de ensino, encaminhar a ocorrência às autoridades competentes ou Núcleos especializados em segurança escolar e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino poderão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os alunos e funcionários a notificarem a administração do estabelecimento quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios da prática de Bullying.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - É vedado à coordenação pedagógica ou aos demais profissionais que atuam na escola, estimular a vítima ou seus familiares de não prosseguirem com a denúncia nos órgãos policiais ou de justiça.

Art. 4º - Caberá aos Órgãos Públicos competentes, determinados pelo Poder Executivo, a fiscalização.

Art. 5º - As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.